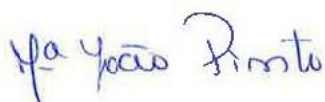


Informação nº: I005905-202504-

DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

Concordo com o proposto.
À consideração superior



Mª João Pinto
Diretora do Departamento do Litoral e
Proteção Costeira
2025.04.29

Concordo com o proposto.

José Pimenta Machado
Presidente

(Concordo)

Processos de delimitação pendentes sujeitos ao regime transitório estabelecido no artigo 12.º do DL 353/2007, de 26 de outubro.

Os requerentes foram notificados sucessivas vezes para completarem o processo, sem nunca terem apresentado a documentação necessária à cabal instrução do processo.

Uma vez que os elementos entregues não são suficientes para a prova documental da propriedade privada em data anterior a 31 de dezembro de 1864, e por impossibilidade de dar continuidade ao processo, propõe-se o seu encerramento e arquivamento (ao abrigo do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro - aplicável aos procedimentos administrativos em curso à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por via do disposto no seu artigo 8.º), sem necessidade de qualquer outro formalismo.

Da decisão que vier a ser tomada será dado conhecimento à ARTO para os efeitos tidos por convenientes no contexto e avaliação da aplicação da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 26 de outubro.

À consideração superior,

Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

A Chefe de Divisão



Teresa Álvares

17/04/2025

Processo: INAG DOP/2006/23049 E 26278

Assunto: DELIMITAÇÃO DO DPM NA CONFRONTAÇÃO COM UM TERRENO - LUGAR: PRAIA DE PAREDES DA VICTÓRIA - FREGUESIA: PATAIS - CONCELHO: ALCobaça - TITULAR: ANTÓNIO ROSÁLIO VIEIRA e JOAQUIM DA SILVA RAIMUNDO - DGP 2931282 - Nº Antigo: 26278/5-T

DELIMITAÇÃO DO DPM NA CONFRONTAÇÃO COM UM TERRENO - LUGAR: PRAIA DE PAREDES DA VICTÓRIA - FREGUESIA: PATAIS - CONCELHO: ALCobaça - TITULAR: JOAQUIM DE SOUSA CORREIA - DGP 293230 - Nº Antigo: 23049/5-T

Com a extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, entidade que sucedeu à também extinta Direção-Geral de Portos, procedeu-se à transferência do arquivo do domínio público marítimo daquela entidade portuária para a APA, I.P., transferência que ficou concluída em julho de 2013 conforme Comunicação Interna n.º 951/DFIN/2013, de 31 de julho, e respetivo Auto de Entrega datado de 2013.07.10, que se juntam.

Dos diversos processos referentes ao procedimento administrativo do domínio público marítimo então recebidos na APA, I.P., constam os processos acima identificados correspondentes a dois prédios na área geográfica da ARH do Tejo e Oeste, sito na Praia de Paredes de Vitória, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.

O Processo 26278/5-T foi iniciado por requerimento datado de 1971.10.18 e dirigido ao Diretor-Geral dos Serviços Hidráulicos tendo-lhe sido atribuído o n.º 26278/5-T, o qual, com a publicação do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de novembro, foi transferido para a então criada Direção-Geral de Portos onde ficou registado com o n.º 293.1282 (sendo que a este processo está associado um outro - n.º 295.1282(1) - referente a um pedido de licenciamento de obras a executar no referido prédio que fica agora também inserido no processo da APA, I.P., n.º 26278/5-G).

A DGPortos procedeu às habituais consultas à Capitania e Alfândega, tendo ambas informado não se oporem à delimitação do dpm requerida - ofícios n.º 387/77, de 1977.08.29, e n.º 2886, de 1977.09.05, respetivamente.

As imagens infra reproduzem a única planta que consta do processo (na qual o prédio é identificado pelos nomes dos requerentes, António Rosário Vieira e Joaquim da S. Correia) e a atual situação/ocupação do indicado local

Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

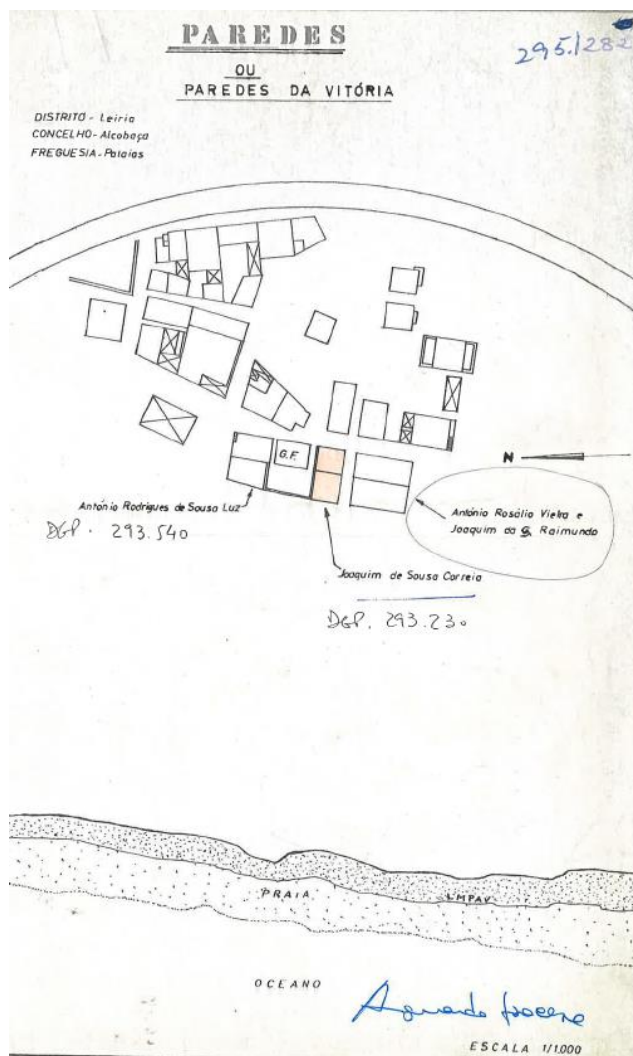
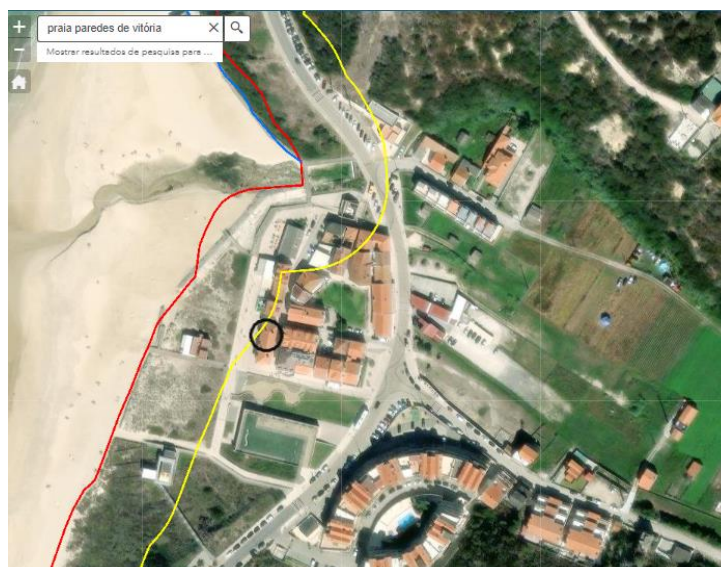


Imagem 1 – Planta do processo



Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

Imagem 2 – Situação/ocupação atual (círculo preto)

A segunda imagem, retirada do Visualizador do Domínio Hídrico, permite verificar que o prédio a que se reporta o requerimento de delimitação do DPM em apreço se encontra ocupado por uma construção a qual apenas numa pequena parte se mostra implantada na margem das águas do mar aqui definida por aplicação das noções legais constantes da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual, e dos atuais critérios técnicos estabelecidos na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Revisto agora todo o processo, verifica-se que os requerentes não apresentaram documentação bastante para prova de propriedade privada da parcela da margem das águas do mar em questão pese embora as diversas insistências efetuadas pela DGPortos nesse sentido, a última das quais através do ofício n.º 2980, de 1985.09.23, dirigido ao requerente António Rosário Vieira que então veio informar: *(...) ainda não enviei a documentação que me foi pedida. Logo que esta esteja pronta enviá-la-ei imediatamente.*

Contudo, do processo recebido na APA, I.P., em 2013 não consta terem os requerentes apresentado quaisquer novos documentos.

O processo foi iniciado a requerimento de particulares e ao abrigo do revogado Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e não registou qualquer desenvolvimento depois da última notificação da DGPortos no ano de 1985.

Quanto ao processo 23049/5-T, foi iniciado por requerimento datado de 1971.10.16 e dirigido ao Diretor-Geral dos Serviços Hidráulicos tendo-lhe sido atribuído o n.º 23049/6-T, o qual, com a publicação do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de novembro, foi transferido para a então criada Direção-Geral de Portos onde ficou registado com o n.º 293.230 (sendo que a este processo é referente a um pedido de licenciamento de obras a executar no referido prédio que passou posteriormente a pertencer ao grupo 5-T).

As imagens infra reproduzem a única planta que consta do processo (na qual o prédio é identificado pelo nome do requerente, Joaquim de S. Correia) e a atual situação/ocupação do indicado local)

Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

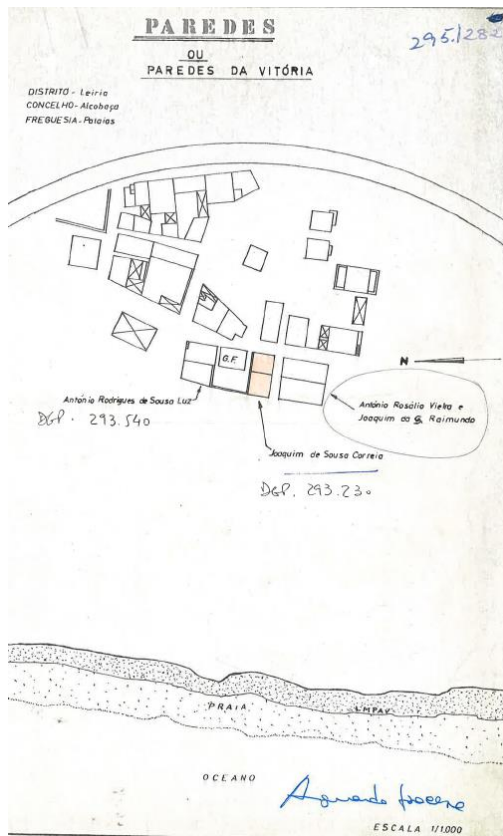


Imagem 1 – Planta do processo

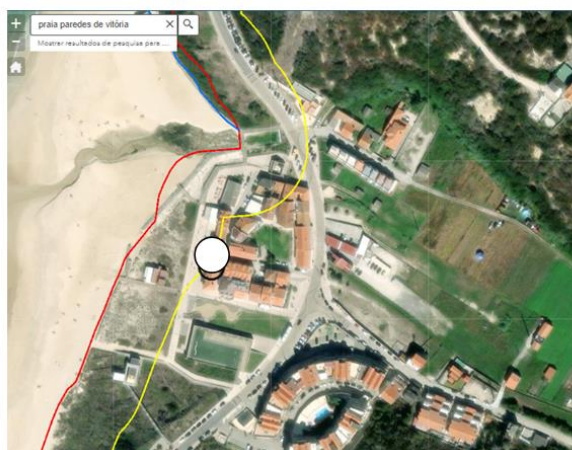


Imagem 2 – Situação/ocupação atual (círculo preto)

A segunda imagem, retirada do Visualizador do Domínio Hídrico, permite verificar que o prédio a que se reporta o requerimento de delimitação do DPM em apreço se encontra ocupado por uma construção a qual apenas numa pequena parte se mostra implantada na margem das águas do mar aqui definida por aplicação das noções legais constantes da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual, e dos atuais critérios técnicos estabelecidos na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025

Revisto agora todo o processo, verifica-se que o requerente não apresentou documentação bastante para prova de propriedade privada da parcela da margem das águas do mar em questão pese embora as diversas insistências efetuadas pela DGPortos nesse sentido.

Em 2010, o Requerente foi notificado pelo INAG I.P. (Sai – DORDH- DOV/2010/241, de 24 de março de 2010), nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007 de 26 de outubro, para no prazo de 30 dias declarar expressamente se pretende dar continuidade ao processo de delimitação do domínio publico hídrico em curso nesse instituto.

Não tendo o requerente comunicado expressamente se pretendia dar continuidade ao processo de delimitação, foi comunicado por ofício (SAI-DORDH-DOV-2011-49 a 07 de fevereiro de 2011) a intenção desse instituto proceder ao arquivamento do processo. O mesmo ofício foi devolvido em 09.02.11 com a indicação de desconhecido e morada insuficiente (nota: em 24-03-2010 o INAG enviou para essa mesma morada o ofício mencionado no paragrafo anterior.)

O processo foi iniciado a requerimento de particulares e ao abrigo do revogado Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e não registou qualquer desenvolvimento depois da última notificação do INAG em 2010.

Conclusão

Os prédios em causa ocupam parcialmente a margem das águas do mar relativamente à qual não foi comprovada a propriedade privada, verificando-se que nela se encontram edificadas construções as quais, por isso, estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos nos termos dos diplomas legais atualmente em vigor.

Tendo em atenção que, embora sucessivas vezes notificados para completarem o processo, os requerentes nunca apresentarem a documentação necessária à cabal instrução do processo que, assim, se encontra parado há mais de 35 anos, salvo melhor entendimento, afigura-se que este não reúne hoje condições para ser integrado como um processo pendente no contexto do regime transitório fixado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

Face ao que precede, julga-se poder considerar tratar-se de um processo deserto em consequência do que se considera poder ser determinado o seu imediato arquivamento com dispensa de qualquer outro formalismo.

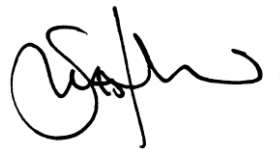
Mais se considera que da decisão que vier a ser tomada deverá ser dado conhecimento à ARTO para os efeitos tidos por convenientes no contexto e avaliação da aplicação da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 26 de outubro.

À consideração superior,

Técnico(a) Superior

Informação nº: I005905-202504-DLPC.DOV

Data: 10/04/2025



Sónia Castro Loureiro